



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 47/2023

Processo nº 918/2023
Inexigibilidade nº 12/2023 - Carona

Publicado no Mural

EM 05/01/2024

Retirado: / /

Itaara-RS Ass:

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 16/2023 do Pregão Eletrônico nº 003/2023
Processo 072/2023

Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CIRC

Nº: 198/2023
Fls.: 175
Rúbrica:

Aquisição de Pneus novos destinados aos veículos e máquinas da frota Municipal, a fim de atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara-RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2023 de 31/08/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo 072/2023 de 30/05/2023, seus anexos e Termo de referência, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CIRC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Salete Desconzi, CI nº. 6022651071 SSP/RS, CPF nº. 428.281.800-00, residente e domiciliada em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SANJU PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.825.223/0001-87, localizada na Rua Jaraguá, nº 114, Sala 8, Bairro Velha, na cidade de Camboriú-SC, telefone (47) 99623-8332, e-mail: sanjupneus@gmail.com neste ato representada pelo Srª. Ana Paula Odelli, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Art. 8º do Decreto 3.931/2001 o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Aquisição de Pneus novos destinados aos veículos e máquinas da frota Municipal, a fim de atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara-RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2023 de 31/08/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo 072/2023 de 30/05/2023, seus anexos e Termo de referência, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CIRC, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, sediado à Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria-RS, conforme descritivo abaixo:

Item	Descritivo	Quant	Unid	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
87	PNEU 215/50, R17, LISO, 91V	08	Unid.	MASSIMO/215/50 R17	338,83	2.710,64
		Obs.: GABINETE				
TOTAL GERAL (R\$)						2.710,64

§1º Somente será admitida a assinatura da ata mediante comprovação de que a DETENTORA possui, no mínimo, os itens relacionados nesta cláusula.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.002 Manutenção e Modernização Operacional do Gabinete do Prefeito

SANJU PNEUS
LTDA:498252
23000187

Assinado de forma
digital por SANJU
PNEUS
LTDA:4982523000187
Dados: 2024.01.05
13:59:40 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Proc. N.º:	198/2023
Fil.:	176
Rúbrica:	

Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo (25)
Despesa Desdobrada: 33.90.30.39 Material para manutenção de veículos (932)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade: 01 - Manutenção das Atividades Secretaria Infraestrutura
Atividade: 2.110 Atender Despesas com Manutenção, Reforma e Conservação de Veículos e Manutenção
Elemento: 33.90.30 Material de Consumo (107)
Despesa Desdobrada: 33.90.30.39 Material para manutenção de veículos (955)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde
Unidade: 01 ASPS
Atividade: 2.054 Manutenção Serviços Médicos e Ambulatorial
Elemento: 33.90.30 Material de Consumo (421)
Despesa Desdobrada: 33.90.30.39 Material para manutenção de veículos (983)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social
Unidade: 01 - Manutenção da Sec. Assistência Social
Atividade: 2.055 Manutenção e Modernização das Atividades da Secretaria
Elemento: 33.90.30 Material de Consumo (474)
Despesa Desdobrada: 33.90.30.39 Material para manutenção de veículos (2024)
Fonte de Recurso: 1669- Outros Recursos vinculados a assistência

Cláusula Terceira - Do Prazo, Condições de Entrega e Garantia

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Processo de Carona a Ata de Registro de Preços 16/2023 de 31/08/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo 072/2023 de 30/05/2023, seus anexos e Termo de referência, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CIRC.

3.1 A solicitação dos produtos será realizada conforme necessidade de cada município participante.

3.2 As entregas ocorrerão diretamente no município, mediante agendamento prévio, através dos telefones e e-mails disponibilizados pelos municípios e no local especificado pelos mesmos;

3.3 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, em local especificado pelo município solicitante.

3.4 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

3.5 Os produtos devem ser entregues no Almoxarifado do Parque de Máquinas, na Rua Jobim nº S/N, Centro, em horário de expediente, sem ônus para o município, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

3.6 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

3.7 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

3.8 A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

3.9 Prazo de Garantia: 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir



da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.10 Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.

3.11 Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

3.12 Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

3.13 O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo nº 072/2023, Consócio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS- CI/CENTRO.

3.14 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e em nome do município de Itaara-RS.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a aquisição do item discriminado na cláusula primeira, deve ser o previsto na Ata de Registro de Preços nº 16/2023 de 31/08/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo 072/2023 de 30/05/2023, seus anexos e Termo de referência, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CIRC.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária.

Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

5.1 O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

5.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da liberação da nota fiscal para o município, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

5.3 O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.4 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

5.5 O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

5.6 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber os objetos deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Do **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o que fora acordado por meio deste contrato.

Do CONTRATANTE:

- a) Solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Proc. N.º:	198/2023
Fls.:	143
Rúbrica:	

necessidades;

b) Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;

c) Fiscalizar o cumprimento da Ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

Do CONTRATADO:

São obrigações do Contratado:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

c) Entregar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações pertinentes para o bom atendimento do Contrato acordado.

Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Os quantitativos registrados poderão ser aditados em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse pela Administração Pública,

Cláusula Oitava - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Nona - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega dos objetos sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

4/6

SANJU PNEUS
LTDA:498252
23000187

Assinado de forma
digital por SANJU
PNEUS
LTDA:49825223000187
Dados: 2024.01.05
14:00:11 -03'00'



IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§2.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

10.1 O Gestor do Contrato será o Sr. Leandro Pendeza, Secretário de Infraestrutura e Serviços;

10.2 O Fiscal Administrativo do Contrato será o servidor Sr. Jucelino dos Santos Cassenote, matrícula nº 1547-4;

10.3 O recebimento e fiscalização/conferência técnica do item será efetuado pela Comissão de Recebimento de Bens e Materiais do Executivo Municipal, nomeada por meio da Portaria nº 6307, de 23 de outubro de 2023, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

SANJU
PNEUS
LTDA:49825
223000187

Assinado de forma
digital por SANJU
PNEUS
LTDA:49825223000187
Dados: 2024.01.05
14:00:23 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Proc. N.º: 198/2023
Fls.: 180
Rúbrica: [assinatura]

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 20 de Dezembro de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado pela Procuradoria.

Em: 20/12/2023
POCER DE MORAES DE CASTRO
OAB: 28.121202-1/RS-0300
Bento Gonçalves/RS
Procuradoria Jurídica

[assinatura]
Salette Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

SANJU PNEUS Assinado de forma
digital por SANJU PNEUS
LTDA:498252 LTDA:4982523000187
23000187 Dados: 2024.01.05
13:56:03 -03'00'
Ana Paula Odeli
SANJU PNEUS LTDA
Contratada